



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 49/2026

INICIATIVA: VER. CORONEL FABRÍCIO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da nobre edil acima mencionado, **“RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO ANJOS DA NOITE” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a Associação Anjos da Noite como entidade de utilidade pública municipal, considerando sua comprovada e relevante atuação em prol do desenvolvimento social, econômico, ambiental, entre outros da comunidade onde está inserida. A Associação atua de forma colaborativa entre seus membros, atua de forma contínua e impactante na área social, com foco na defesa do direito à moradia para pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo cidadania e reduzindo desigualdades. Desempenha papel essencial na proteção de crianças e adolescentes por meio de ações educativas, preventivas e socioassistenciais, alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às políticas públicas. Além disso, desenvolve iniciativas sociais, culturais, esportivas e econômicas que ampliam oportunidades, fortalecem a comunidade, melhoram a qualidade de vida e contribuem para a erradicação do trabalho infantil.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a declaração de uma instituição como Utilidade Pública no Município insere-se inequivocamente no âmbito do interesse local. Tal prerrogativa encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, por oportuno, que não há reserva de iniciativa quanto à matéria.

Destarte, a declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade, logo, o que é de interesse dela é de interesse público. Por isso, quando uma entidade atua em prol desse interesse, assume uma condição voltada ao bem-estar social, caracterizando-se como de utilidade pública. Em outras palavras, a concessão do título de utilidade pública traduz o reconhecimento, no caso,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





em âmbito Municipal, de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

Assim, constituem pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública, ser constituída no país, ter personalidade jurídica, sirva desinteressadamente à comunidade, não remunerar seus diretores e não distribuir lucros.

Sob o aspecto legal, os requisitos para tal declaração são estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, que **DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, vejamos:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há um ano – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

No caso em análise, verifica-se todos os documentos necessários foram juntados a proposição, a fim de atender às exigências legais pertinentes.

Assim, pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei e, em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de maio de 2026

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

